LEI MUNICIPAL Nº 4.404, 24 DE NOVEMBRO DE 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE POUSO ALEGRE.

 (Autor: Nelson Pereira Rosa).

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse social de Pouso Alegre, que atuará em conformidade com os princípios consagrados nos artigos 206 a 210 da Lei Orgânica do Município e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios

 IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

 VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII – Participar integralmente da Conferência Municipal de Habitação;

IX - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

X - elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XII - definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com a política municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

VI - fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII - divulgar no Órgão Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo Único - Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal , sendo:

a) Diretor do Departamento de habitação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Ação social;

 e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

 f) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II- 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

III – 1 (um) representante da Companhia de Habitação de Minas Gerais;

 IV - 10 (dez) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;

V - 2 (dois) representantes da Universidade Vale do Sapucaí;

 VI - 2 (dois) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

VII - 2 (dois) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;

VIII- 2 (dois) representantes de centrais sindicais;

IX - 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;

 X - 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.

 XI – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I –Diretor do Departamento Municipal ;

II – Representante da Companhia de Habitação de Minas Gerais;

III - 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;

IV - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

V - 1 (um) representante da Universidade;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

 VII- 1 Representante de centrais sindicais.

 VIII- 1 representante da categoria profissional do Direito.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social , bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Diretor do Departamento de Habitação, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Órgão Oficial do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - emitir voto de desempate.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Único - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compõem a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10 - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de Pouso Alegre, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Prefeito Municipal não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 - Compete ao Prefeito Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 15 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei.

 Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.